



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Lei nº 893 de 11 de maio de 2018

CRIA A RELAÇÃO DE TELETRABALHO E EQUIPARA OS EFEITOS JURÍDICOS DA SUBORDINAÇÃO EXERCIDA POR MEIOS TELEMÁTICOS E INFORMATIZADOS À EXERCIDA POR MEIOS PESSOAIS E DIRETOS AO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a condição de teletrabalho relacionado ao cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Brejão.

Art. 2º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 3º - Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único - Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

Art. 4º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo servidor, serão de responsabilidade da administração pública.

Parágrafo único - As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do servidor.

Art. 5º - A administração pública deverá planejar tarefas e tomar precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

*Mauro*



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Art. 6º - A jornada de trabalho corresponde a realização de tarefas e não fica controlada por horas trabalhadas.

Parágrafo único – Não há sujeição a controle de horário/jornada do servidor pela administração pública e, por conseguinte, percepção de horas extraordinárias quando da execução do teletrabalho.

Art. 7º - Aplica-se à relação de teletrabalho, as mesmas regras relativas ao trabalho normal exercido nas dependências da Câmara Municipal de Brejão como remuneração, férias, 13º salário, licenças, previdência, aposentadoria, verbas rescisórias, direitos e deveres do estatuto do servidor, etc.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejão-PE, aos 11 de maio de 2018.

  
**ELISABETH BARROS DE SANTANA**  
PREFEITA MUNICIPAL